

## AC. EM CÂMARA

### **(17) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – BMVIV, S.A. – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – BMVIV, S.A. – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa **BMVIV, S.A.**, com sede na Zona Industrial de Neiva – 2.ª fase – pavilhão 19, contribuinte fiscal n.º 502 777 907, tem como objeto social a manutenção preventiva e curativa de instalações e equipamentos. No âmbito do seu processo de crescimento e consolidação, a empresa alargou a sua atividade a outras áreas de atuação, nomeadamente projetos chave na mão, soluções globais de engenharia, fabrico de condutas e de quadros elétricos, instalações elétricas, AVAC, frio industrial, projeção e selagem antifogo, redes de extinção e combate a incêndios, eficiência energética e construção civil. Para isso adquiriu, por 800.000,00 €, uma nova sede, com a área de **2.400,00 m<sup>2</sup>**, onde estão instalados os serviços administrativos, armazém, oficina e área de produção, situada na Zona Industrial, 1ª fase, Morenos, S. Romão do Neiva, Viana do Castelo, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1068 da freguesia de S. Romão do Neiva e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 733. Este novo investimento, que rondará os 1.300.000,00 €, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados de exportação, com a consequente criação de **10 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **52.000,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

**12 de Abril de 2018**